

---

**Fatec Pindamonhangaba**

**PORTARIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PINDAMONHANGABA Nº 185/2017 DE 12/06/2017**

A Diretora da Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e considerando o aprovado pela Congregação em reunião de 12/06/2017, baixa a seguinte PORTARIA, para regulamentar a atividade de monitoria voluntária.

**Artigo 1º** - Os alunos da Fatec Pindamonhangaba poderão exercer a atividade de monitoria voluntária nos laboratórios e dependências da Unidade, desde que estejam devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas.

§1º - O ingresso no programa de monitoria voluntária se dará única e exclusivamente por meio dos editais de seleção, oferecidos no início de cada semestre.

§2º - Durante a permanência no programa, o aluno não receberá bolsa ou qualquer outro tipo de apoio financeiro por parte da Fatec Pindamonhangaba, ou do Centro Paula Souza.

**Artigo 2º** - As disciplinas e laboratórios disponibilizados para o desenvolvimento da atividade de monitoria voluntária, bem como o número de vagas disponibilizadas, serão definidos pelos professores responsáveis, juntamente com a coordenação de curso responsável pelo processo de monitorias.

§1º - É condição necessária para candidatar-se à vaga de monitoria em determinada disciplina, ou laboratório, ter sido aprovado na disciplina de interesse ou ter sido contemplado com aproveitamento de estudos.

**Artigo 3º** - A monitoria voluntária terá um período de duração de 01 (um) semestre letivo (cinco meses), podendo ser prorrogada por mais 01 (um) semestre.

---

**Fatec Pindamonhangaba**

**Artigo 4º** - Os candidatos serão avaliados pelos professores responsáveis pelas disciplinas e laboratórios. A avaliação poderá ser feita por meio de análise do histórico escolar, prova escrita, prova prática ou ainda, uma entrevista. A escolha do(s) melhor(es) método(s) de avaliação ficará a cargo do professor responsável.

§1º - Todos os procedimentos necessários para que o aluno se candidate a uma vaga, no programa de monitoria voluntária, serão definidos nos editais de seleção.

**Artigo 5º** - Seguindo a mesma regra do programa de bolsas, Deliberação CEETEPS 01 de 04-03-2010, o monitor voluntário poderá exercer no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) horas semanais de trabalho.

§1º - Os dias e os horários de monitorias serão definidos pelo aluno, junto com o professor responsável, atendendo as necessidades da disciplina e/ou laboratório.

§2º - O horário definido para o aluno exercer a monitoria não poderá, em hipótese alguma, interferir na sua frequência as aulas.

§3º - Qualquer alteração no horário definido para monitoria deverá ser previamente comunicada ao professor responsável, para a devida autorização.

§4º - O monitor será automaticamente desligado do programa de monitoria voluntária após 02 (duas) faltas consecutivas sem comunicado prévio e/ou sem justificativa.

**Artigo 6º** - As obrigações dos monitores e dos professores responsáveis serão definidas conforme os artigos 7º e 8º, respectivamente, da Deliberação CEETEPS 01 de 04-03-2010.

**Artigo 7º** - Ao final do período de monitoria voluntária, o aluno que tiver cumprido todas as exigências, receberá um certificado contendo a área e as horas dedicadas à atividade de monitoria.

---

**Fatec Pindamonhangaba**

**Artigo 8º** - Esta portaria entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação na Congregação da Fatec Pindamonhangaba.



Prof. Dra. Cristina de Carvalho Ares Elisei  
Diretora da Fatec Pindamonhangaba